



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 828/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Tornar Área Rural no perímetro da UPGN – Unidade de Processamento de Gás Natural, como Urbana e Comércio Industrial.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida Área Urbana e de Comércio Industrial o perímetro da UPGN- Unidade de Processamento de Gás Natural, localizado no território do Município de Pilar.

Parágrafo Único: Acrescenta a esta área as diretrizes da Zona de Urbanização Preferencial II - ZUP 2, previsto no art. 88 da Lei Municipal 016/2006 (Plano Diretor Municipal).

Art. 2º Fica reconhecido os pontos interligados descritos nesta no Anexo I e II desta Lei, como sendo Área Urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 30 de dezembro de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



Certifico para os devidos fins que a Lei nº 828/2021, de 30 de dezembro de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 30 de dezembro de 2021.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO I - PONTOS INTERLIGADOS

Ponto 1	- 9.590468° -35.899032°
Ponto 2	-9.616059° -35.893176°
Ponto 3	-9.619492° -35.901881°
Ponto 4	-9.601443° -35.901881°
Ponto 5	-9.591612° -35.919290°
Ponto 6	-9.591612° -35.917971°

